



APROVADO

09 / 01 / 2025

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 09 / 01 / 2025

Presidente

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; AUTORIZA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS MOTORISTAS COM CARGA HORÁRIA EXCESSIVA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Assiduidade para os Profissionais da Educação Básica do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, entendidos como sendo os integrantes do Quadro do Magistério Público e os outros servidores de apoio técnico-administrativo e operacional ligados à Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos.

§1º - O valor da Gratificação de que trata o *caput* deste Artigo, para os integrantes do Quadro do Magistério Público, incluídos aí os que estejam desempenhados funções de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda ocupando cargos de gestão ou outros cargos de natureza político-administrativa, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos, será de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, de forma mensal, a contar desde a entrada em vigor desta presente Lei.

§2º - O valor da Gratificação de que trata o *caput* deste Artigo, para os outros servidores de apoio técnico-administrativo e operacional ligados à Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos, incluídos aí os que estejam desempenhados funções de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda ocupando cargos de gestão ou outros cargos de natureza político-administrativa, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos, será de R\$ 100,00 (cem reais), de forma mensal, a contar desde a entrada em vigor desta presente Lei.

§3º - Fará jus ao recebimento da referida Gratificação o profissional que atingir 100% (cem por cento) de frequência em suas atividades típicas, sejam elas de natureza pedagógica, técnico-administrativo e operacional ou correlatas às funções e cargos também descritos no *caput* deste Artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

§4º - Para os profissionais do Magistério Público Municipal que estão em sala de aula, a frequência exigida será a mesma, ou seja, 100% (cem por cento) de assiduidade, além do cumprimento de suas atividades pedagógicas, tais quais registros de aulas, frequência e notas dos alunos, além dos registros dos planos de curso e planejamento.

§5º - Serão computadas como faltas, para fins de recebimento da Gratificação por Assiduidade, as ausências decorrentes de atestados médicos e licenças para cursos de qualificação profissional.

§6º - Não serão computadas como faltas, para fins de recebimento da Gratificação por Assiduidade, as ausências decorrentes de falecimento de parentes, pelo tempo estabelecido legalmente; casamento ou aniversário do servidor, na forma estabelecida estatutariamente; e convocação judicial, pelo tempo determinado no Mandado ou Certidão.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Pocinhos autorizada a pagar, a título de ajuda de custo, aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, cuja carga horária no efetivo exercício da profissão exceda o limite da carga horária funcional, ou se estenda para além das 22h00m de forma continuada, uma Gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.190/2011, a Lei nº 1.225/2012 e a Lei nº 1.643/2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 09 / 01 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

APROVADO

09 / 01 / 2025

DATA

[Assinatura]
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeitura

Art. 47 - Para os profissionais do Magistério Público Municipal que estão em sala de aula, a frequência exigida será a mesma ou seja, 100% (cent por cento) de assiduidade além do cumprimento de suas atividades pedagógicas, tais como registros de aulas, redações e notas dos alunos, além das demais atividades de curso e planejamento.

Art. 48 - Serão consideradas como faltas, para fins de recebimento da Gratificação por Assiduidade, as ausências decorrentes de doenças médicas e licenças para cursos de qualificação profissional.

Art. 49 - Não serão consideradas como faltas, para fins de recebimento da Gratificação por Assiduidade, as ausências decorrentes de falecimento de parentes, por tempo estabelecido legalmente, casamento ou aniversário de aniversário na forma estabelecida estatutariamente; e convocação judicial, pelo tempo determinado no Mandado ou Citação.

Art. 50 - Fica a Prefeitura Municipal de Pochinhos autorizada a preencher a sala de aula de curso, nas semestres ocupantes do cargo de Motociclista, cuja carga horária no efetivo exercício da profissão exceda o tempo da carga horária funcional, ou se estando para além das 2500h de forma contínua, para Gratificação, no valor de 82% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por mês.

Art. 51 - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser cobradas à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.190/2011 e Lei nº 1.225/2013 e Lei nº 1.443/2013.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE JANEIRO DE 2022

ATROVADO

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Condição

CÂMARA MUNICIPAL DE POCHINHOS-FB

A Comissão Permanente

Data Parecer

em

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual institui a Gratificação por Assiduidade para os Profissionais da Educação Básica do Município de Pocinhos e autoriza o pagamento de ajuda de custo aos motoristas com carga horária excessiva.

A Educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de nossa sociedade. Os profissionais que atuam nas escolas, sejam eles docentes ou servidores de apoio, desempenham um papel crucial na formação das futuras gerações. Reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais é uma obrigação de todos nós, e a Gratificação por Assiduidade é uma forma de incentivar a presença e a dedicação no ambiente escolar.

O valor da gratificação, fixado em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, será concedido mensalmente aos profissionais que alcançarem 100% (cem por cento) de frequência em suas atividades. Essa medida não apenas estimula a assiduidade, mas também promove um ambiente de trabalho mais comprometido e produtivo, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido aos nossos alunos.

Além disso, o projeto prevê a concessão de uma ajuda de custo aos motoristas que excedem a carga horária funcional, reconhecendo a importância de sua função e a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho. Essa ajuda é essencial para que esses profissionais possam desempenhar suas atividades com dignidade e segurança.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que visa não apenas valorizar os profissionais da educação, mas também contribuir para a melhoria da qualidade do ensino em nosso Município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional